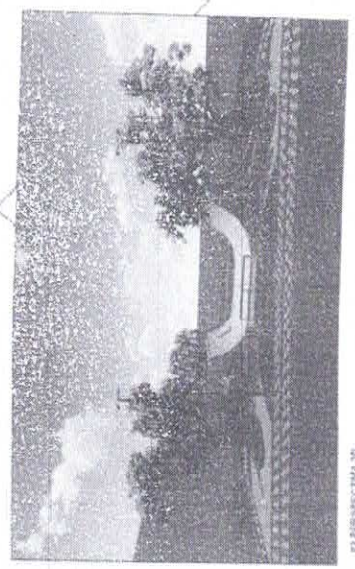
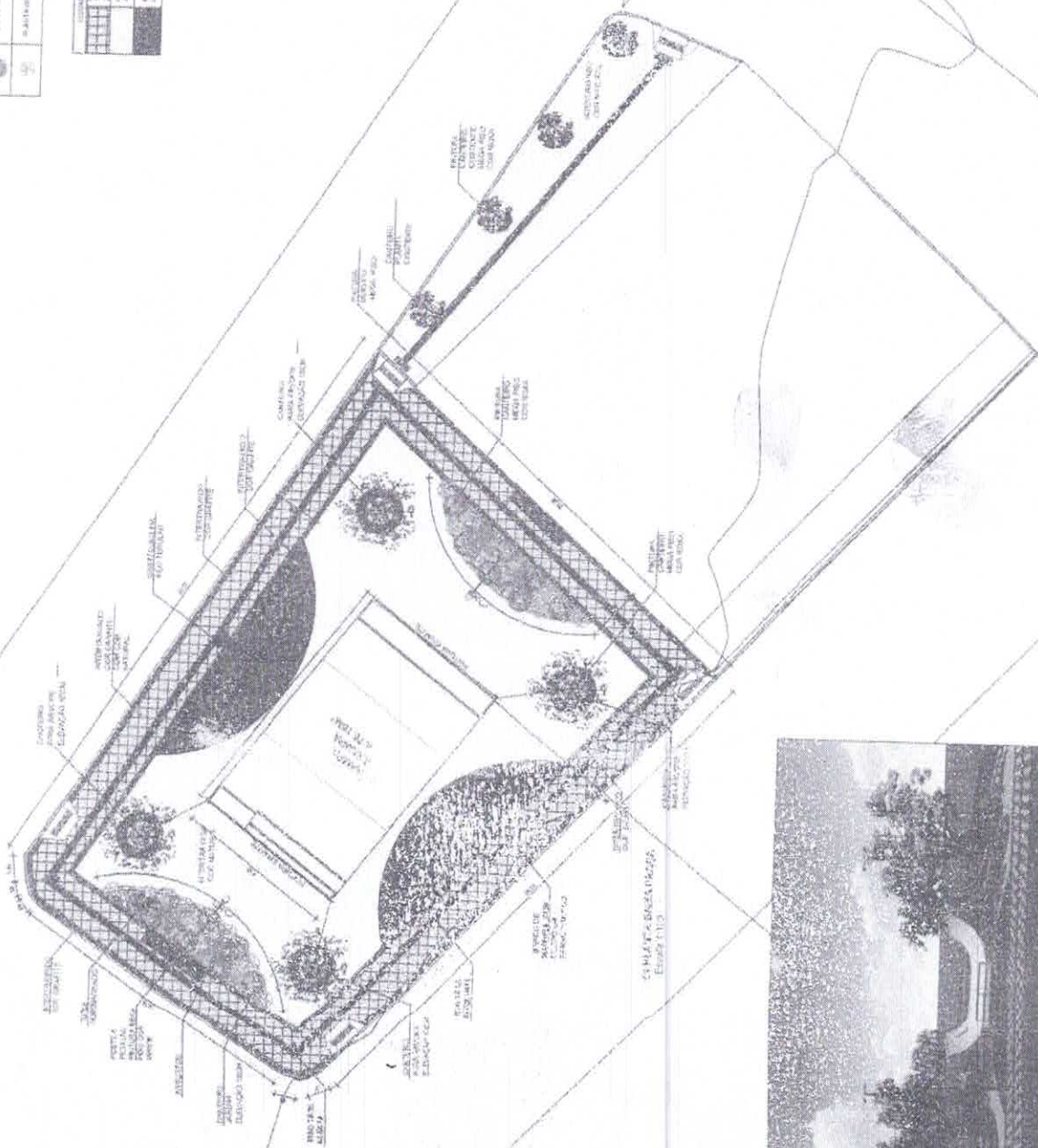
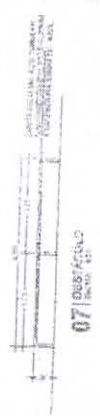
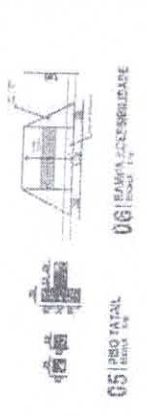
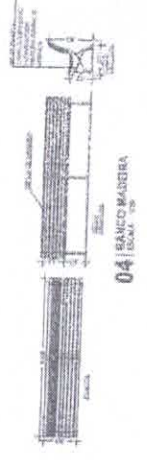
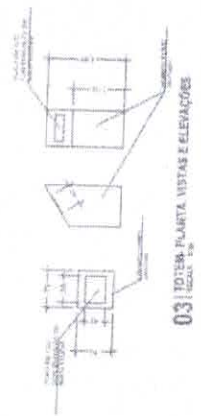


**PAISAGISMO**

ÍCONE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
	PLANTAS VIVAS	01
	PLANTAS ANuais	01
	PLANTAS PERENIAIS	01
	PLANTAS SUCESSORIAS	01

ÍCONE	DESCRIÇÃO
	GRAMA
	GRANULADO
	CONCRETO
	ÁGUA



*[Handwritten signature]*

COMISSÃO DE LICITACAO  
Fls. 867  
Rubrica

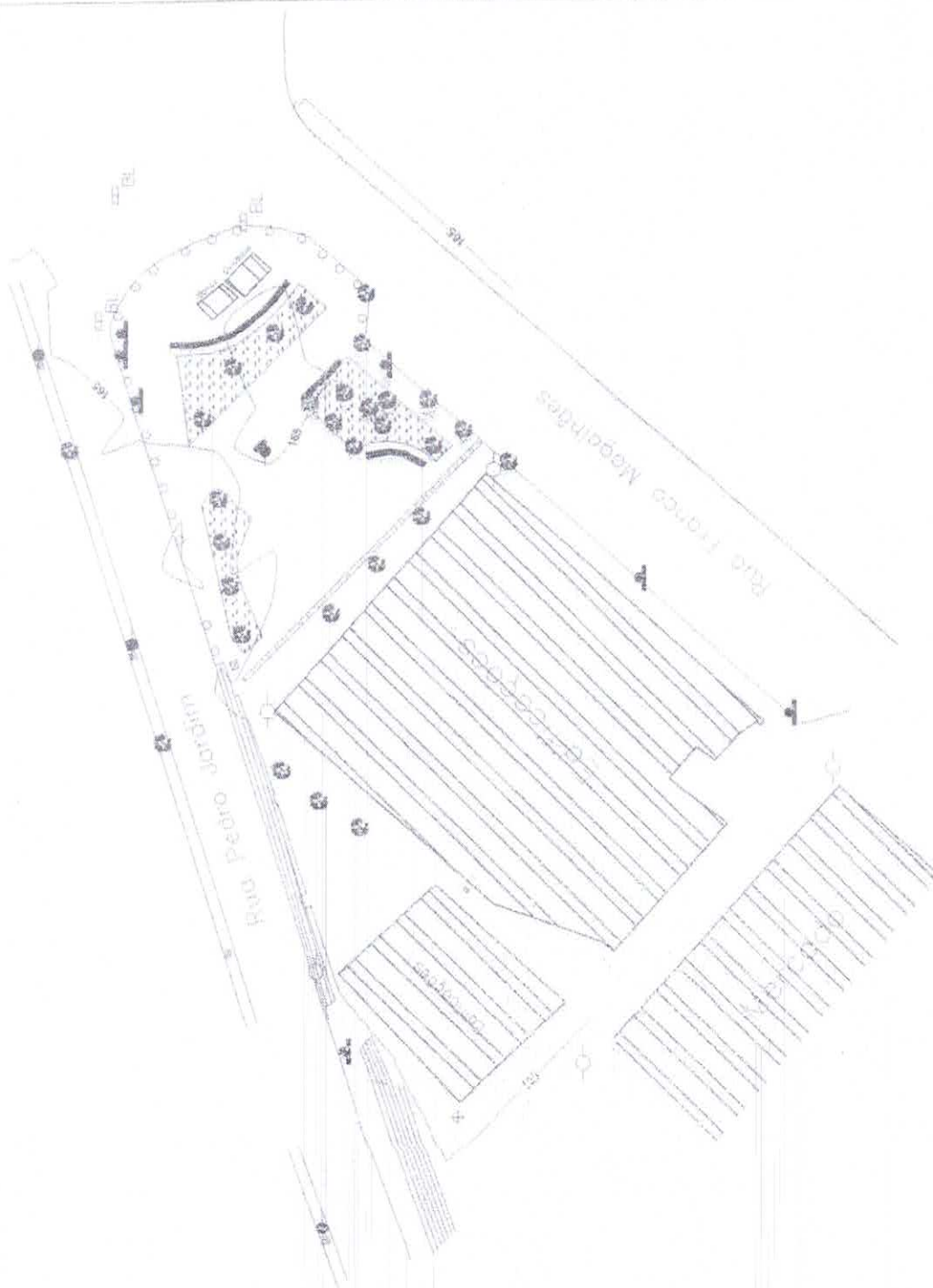


PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU  
RUA DO SENADOR DE SENADOR POMPEU  
SENADOR POMPEU - CE  
PLANTA BAIXA PROJ. QUITERO 2013









81 PLANTA BAIXA PRAÇA EXISTENTE  
Escala 1:200

LEGENDA

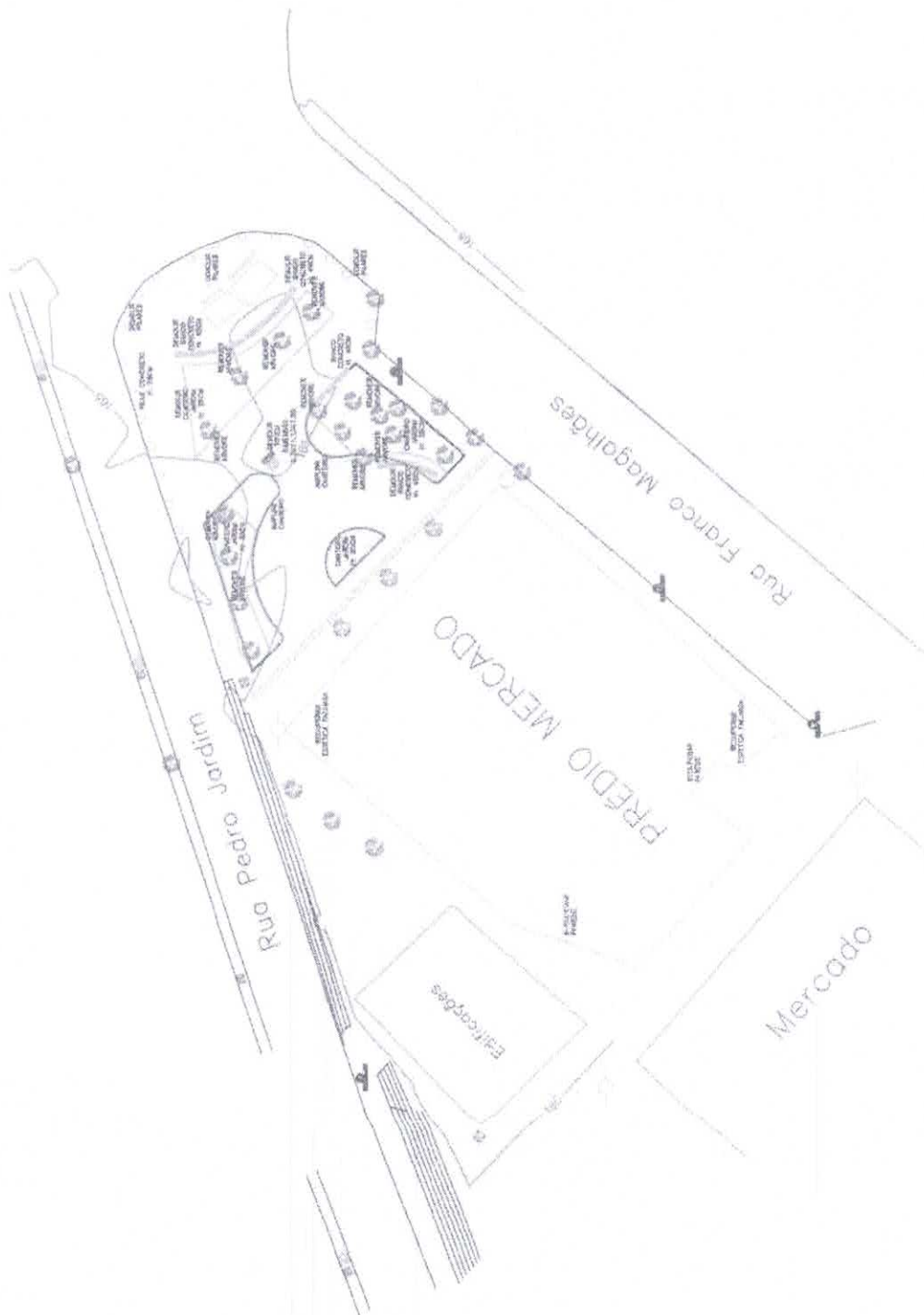
	Edifício		Banco		Árvore		Rua de Teto		Parque
	Área hachurada		Área hachurada		Área hachurada		Área hachurada		Área hachurada
	Área hachurada		Área hachurada		Área hachurada		Área hachurada		Área hachurada
	Área hachurada		Área hachurada		Área hachurada		Área hachurada		Área hachurada

Juarez Figueiredo da Silva  
Engenheiro Civil  
CREA/RS 3291-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU  
RUA DO ALMEIDA DE MENDONÇA  
CARRÃO, 100 - CENTRO - SENADOR POMPEU - RS  
01/05

LEGENDA	
	CANTEIRO A CONSTRUIR
	CANTEIRO A CONSERVAR
	CANTEIRO A DEMOLIR



DE PLANEJAMENTO URBANO COORDENADORIA DE LICITAÇÃO Nº 02/05

LEGENDA		Banco de Lotes	Área	Plano de Trabalho	Outro
	Área				
	Propriedade/Área Natural				
	Outro de Trabalho				
	Outro de Trabalho				

Juares F. Cardoso da Silva  
 Engenheiro Civil  
 CRE 866-3291-D

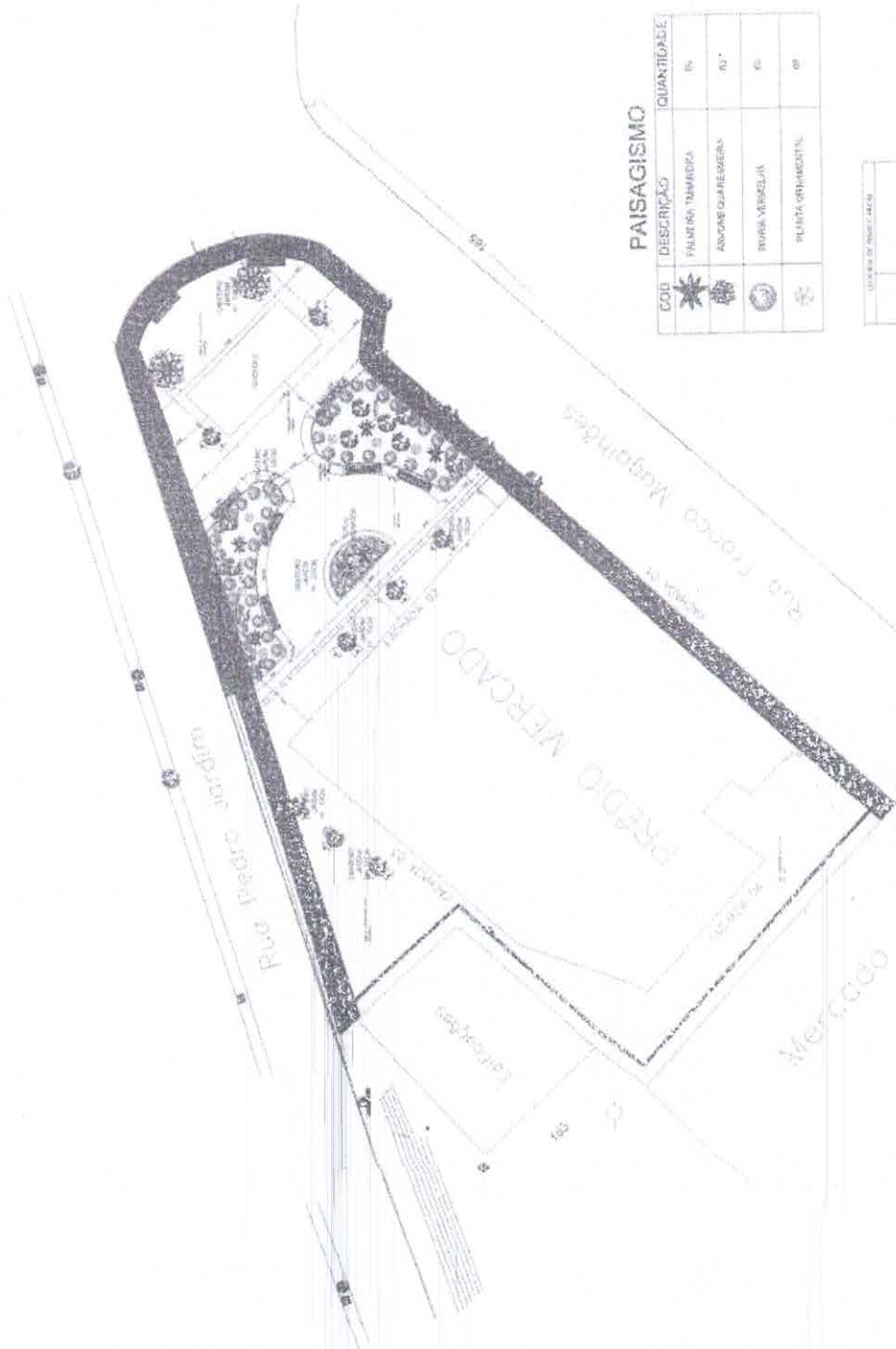
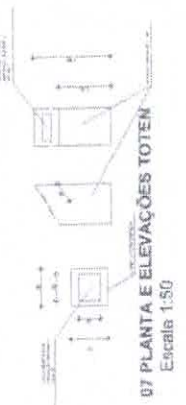
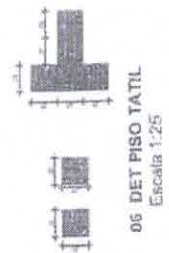
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 02/05  
 Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU  
 Rua Senador Pompeu, 100 - Centro - CEP: 85000-000 - Fone: (41) 3508-1234

INDICADA  
 Nº 02/05

*[Handwritten signature]*



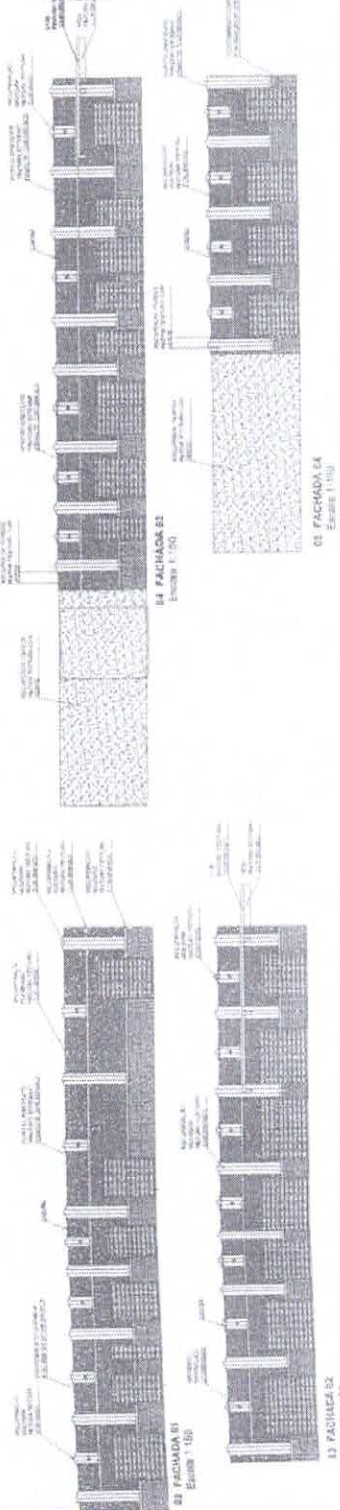


**PAISAGISMO**

COD	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	PAISAGIO TERREIRA	16
2	ARBORES QUARECEIRA	02
3	BURRA VERMELHA	15
4	PLANTA ORNAMENTAL	08

LEGENDA DE TIPOLOGIA DE VEGETAL
01 - PAISAGIO TERREIRA
02 - ARBORES QUARECEIRA
03 - BURRA VERMELHA
04 - PLANTA ORNAMENTAL

05 PLANTA BARRA P/03  
Escala 1:200



Juarez F. Rosa, Engenheiro Civil  
CREA-PE 32910

**QUADRO DE MATERIAIS**

01	ALUMINIO	1,20m x 2,40m	1
02	VIDRO	1,20m x 2,40m	1
03	ACRILICO	1,20m x 2,40m	1
04	PLASTICO	1,20m x 2,40m	1
05	PAPEL	1,20m x 2,40m	1
06	TELA	1,20m x 2,40m	1
07	PAPEL	1,20m x 2,40m	1
08	PAPEL	1,20m x 2,40m	1
09	PAPEL	1,20m x 2,40m	1
10	PAPEL	1,20m x 2,40m	1

**TABELA DE ESQUADRIAS**

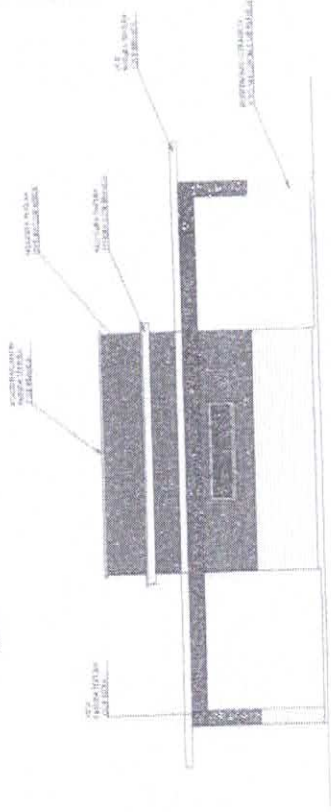
01	ESQUADRIA	1,20m x 2,40m	1
02	ESQUADRIA	1,20m x 2,40m	1
03	ESQUADRIA	1,20m x 2,40m	1
04	ESQUADRIA	1,20m x 2,40m	1
05	ESQUADRIA	1,20m x 2,40m	1
06	ESQUADRIA	1,20m x 2,40m	1
07	ESQUADRIA	1,20m x 2,40m	1
08	ESQUADRIA	1,20m x 2,40m	1
09	ESQUADRIA	1,20m x 2,40m	1
10	ESQUADRIA	1,20m x 2,40m	1

**LEGENDA ELETRICA**

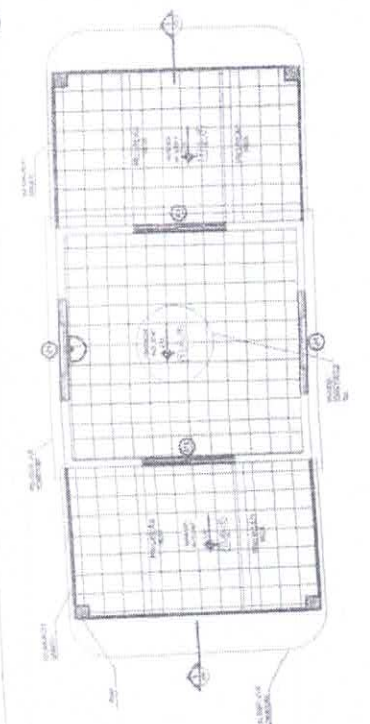
CODIGO	DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE
01	Interruptor simples - 1,20m do piso	1
02	Tomada universal - 1,20m do piso	05
03	Tomada universal - 0,30m do piso	02
04	Tomada universal - 2,30m do piso	01



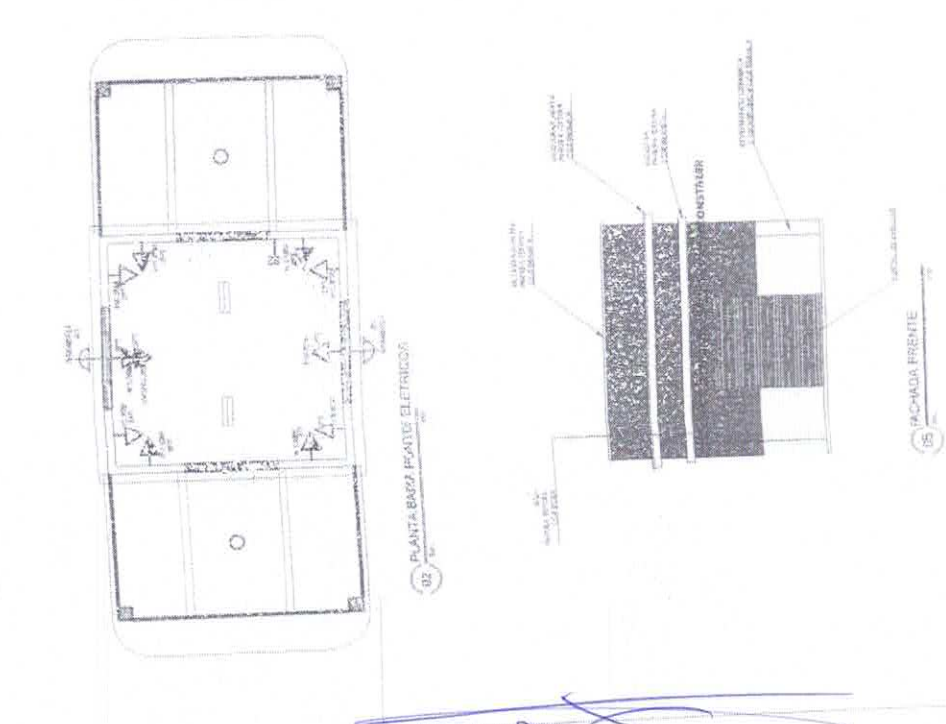
**02 CORTE AA**



**03 FACHADA LATERAL**



**03 FACHADA FRENTE**



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
 Fls. **933**  
 Rubrica **m**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
 RUA DO MANAPODI, 25 SENADOR POMPEU - MATOZINHO - PARANÁ  
 CEP: 83.040-000  
 FONE: (41) 3333-1111  
 FAX: (41) 3333-1111  
 E-MAIL: licitacao@senadormp.pr.gov.br

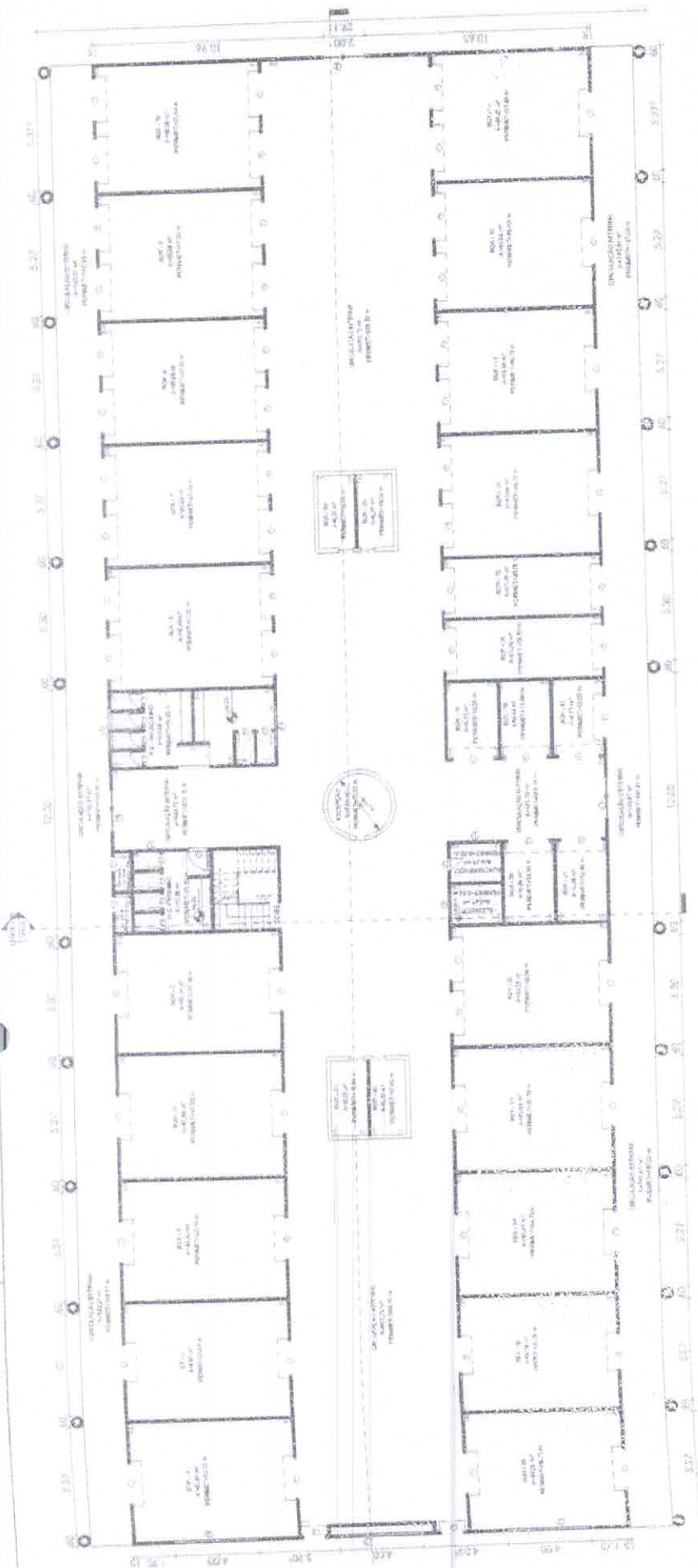
**INDICADA**

**04/05**









30 - Investimento 47 3163

Nome do Item	Área
FRUTAS DE ARBÓREAS	273,40 m²
FRUTAS SEMI ARBÓREAS	466,54 m²
<b>TOTAL</b>	<b>740,00 m²</b>

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 Fls. 875  
 Rubrica  
 M  
 Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Resumo de despesas - Colégio 1

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	FRUTAS DE ARBÓREAS	273,40	1,00	273,40
02	FRUTAS SEMI ARBÓREAS	466,54	1,00	466,54
<b>TOTAL</b>				<b>740,00</b>

Resumo de despesas - Janela de Espelhos

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	FRUTAS DE ARBÓREAS	273,40	1,00	273,40
02	FRUTAS SEMI ARBÓREAS	466,54	1,00	466,54
<b>TOTAL</b>				<b>740,00</b>

Resumo de despesas - Banca

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	FRUTAS DE ARBÓREAS	273,40	1,00	273,40
02	FRUTAS SEMI ARBÓREAS	466,54	1,00	466,54
<b>TOTAL</b>				<b>740,00</b>

1 Pav. Térreo  
 1 1 190

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 00000000000000000000

OBJETO: RUA FRANGO MARANHÃES, SETOR DO MERCADO DE SENADOR POMPEU

INDICADA Nº 01/04

DATA: 01/04





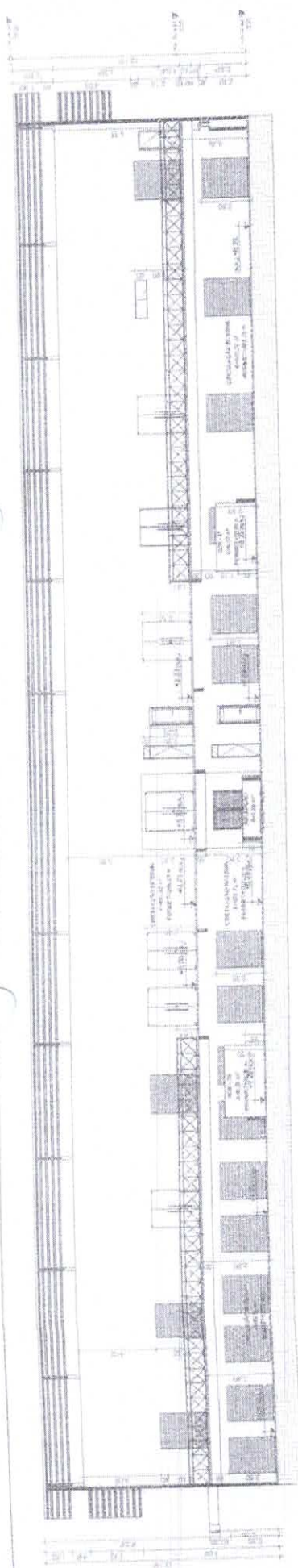
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 Fls. 877  
 Rubricado



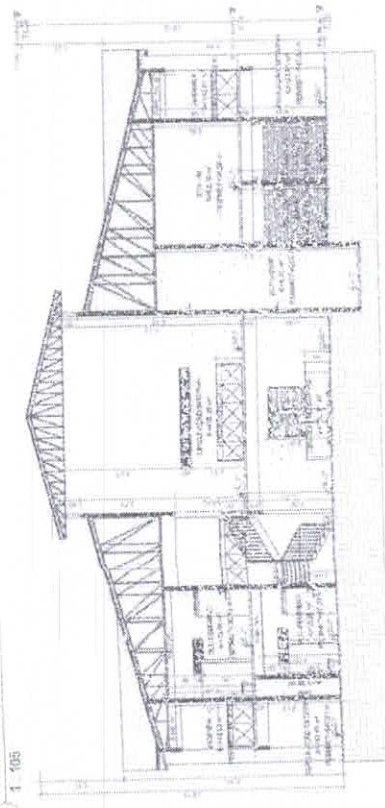
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU  
 Rua Francisco Magalhães, 0826 - DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU  
 Rua 10 - MERCADO CENTRAL EXISTENTE DE SENADOR POMPEU  
 CEP: 03.000-000  
 Fone: (41) 3610-0000  
 E-mail: prefeitura@senadorpompeu.pr.gov.br

PROPOSTA Nº: \_\_\_\_\_  
 VALOR: \_\_\_\_\_  
 DATA: \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA: \_\_\_\_\_

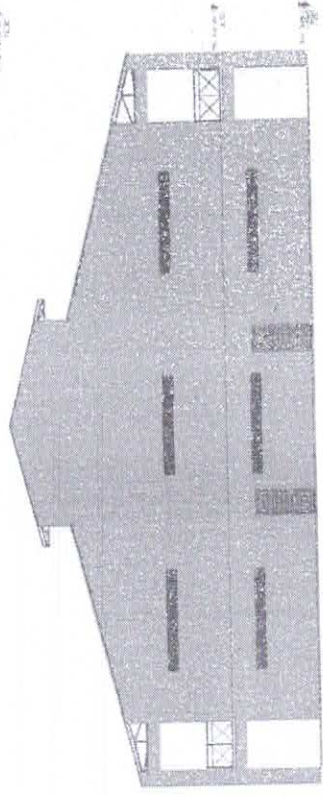
Assinado por: *Juarez Estanislau da Silva*  
 Engenheiro Civil  
 CRE 33381-0



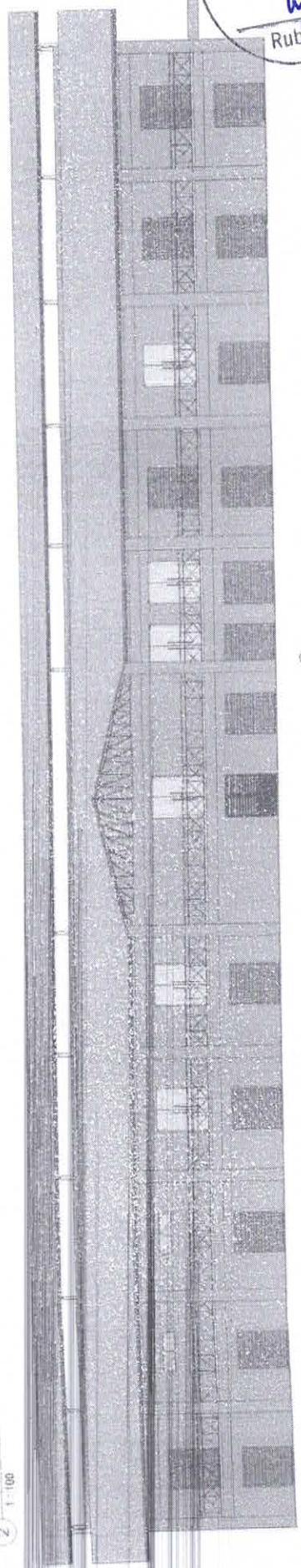
1 CORTE - AA  
 1 - 100



2 CORTE - BB  
 1 - 100



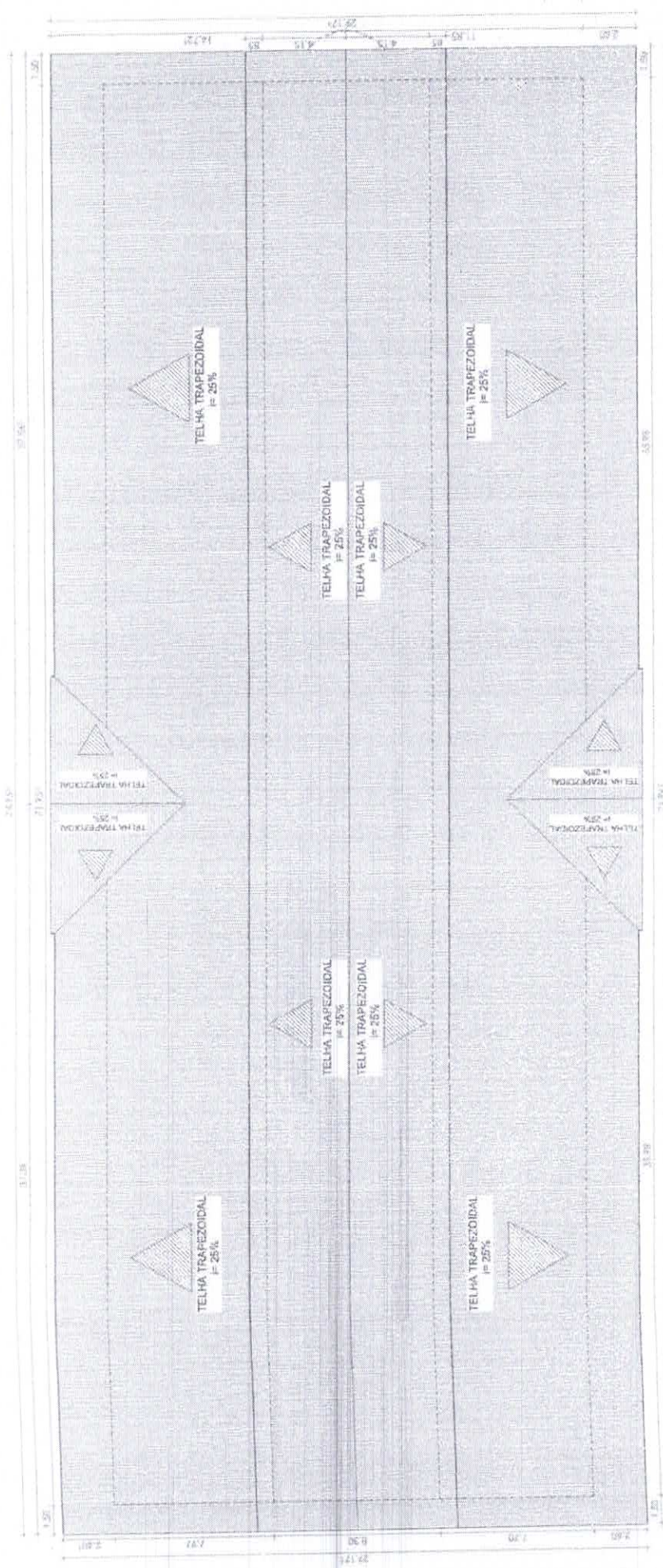
4 Fachada Esquerda  
 1 - 100



3 Fachada Frontal  
 1 - 100

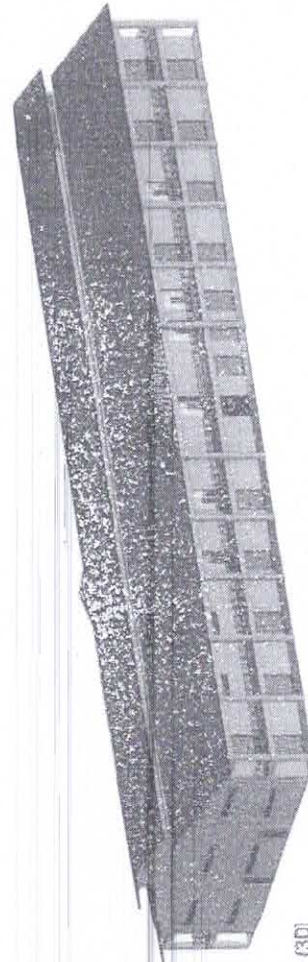
*[Handwritten signature in blue ink]*





3. Pav. Cobertura

1 1: 100



2 (3D)

14 - Levantamento da Infra		Tela de Tinta	
Área do Pavimento	207,38 m²	Área de Tinta	107,4
31 - Levantamento de Tintas Múltiplas (Cilindros Pintados)		Cilindros Pintados	
Quantidade	1	Área	107,4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 FIS. 878  
 4  
 Rubrica

		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU</b> <small>INS. MUNICIPAL: 1646</small>	
AVENIDA JUIZ FRANCISCO MACHADO, 1656 - O LINDO LUGAR DE SENADOR POMPEU CEP: 38.900-000 FONE: (35) 3231-1000		INDICADA Nº 04/04 <small>DATA: 04/04/2023</small>	
PROJETO	DESENHO	REVISÃO	DATA
Juarez F. F. da Silva ENGENHEIRO CREA CE 32910		04/04	





(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e data

À  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Comissão Permanente de Licitação

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP009/2023

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP009/2023, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E CALÇADÕES EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INTRAESTRUTURA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSO**, conforme projeto anexo, parte integrante deste processo., pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com prazo de execução de **240 (duzentos e quarenta) dias**.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



ANEXO III (pág. 01)

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP009/2023

OBJETO: CONSTRUÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E CALÇADÕES EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INTRAESTRUTURA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.

01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR GLOBAL					

02. FONTE UTILIZADA PARA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS: \_\_\_\_\_

03. PECENTUAL DE BDI: \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.





ANEXO III (pág. 02)

MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  
LOTE \_\_\_\_\_

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	MÊS 1		MÊS N	
			%	VALOR	%	VALOR
	TOTAL GERAL					
	ACUMULADOS					



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O **MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Francisco França Cambraia, s/n, Centro, Senador Pompeu/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.728.421/0001-82, através da Secretaria de Infraestrutura, representada por seu Ordenador de Despesas, **Sra. \_\_\_\_\_**, firmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº SI-TP009/2023, Processo nº SI-TP009/2023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1-Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PREÇOS nº SI-TP009/2023, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1-O presente contrato tem por objeto a **CONSTRUÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E CALÇADÕES EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INTRAESTRUTURA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSO**, conforme projeto anexo, parte integrante deste processo, conforme projetos em anexo e especificações constantes da proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

3.1-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2-O contrato terá um prazo de vigência de \_\_\_\_\_ a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLAÚSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1-A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Infraestrutura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2-A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

4.3-Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Infraestrutura, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu.

**CLAÚSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**





5.1-Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) dias, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0701.15.451.0007.1.014, elemento de despesa nº 4.4.90.51.00. SUBELEMENTO: 4.4.90.51.99 – FONTE DE RECURSOS 1754000000 - RECURSO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1-Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu.

8.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Infraestrutura, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇOS, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4-Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5-Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;





10.6-Responder perante a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.7-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

10.8-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.9-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu;

10.10-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.13-Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

10.14-Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

10.15-A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, sob pena de retardar o processo de pagamento;

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
  - b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
  - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;





- b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Infraestrutura de Senador Pompeu/CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Infraestrutura de Senador Pompeu/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

12.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu.

13.3-Os recursos serão protocolados na Secretaria de Infraestrutura de Senador Pompeu/CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Senador Pompeu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Senador Pompeu/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante  
Empresa  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF



ANEXO V

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.